



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juvenília/MG, referente ao mandato 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 021/2018 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o presente **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de JUVENÍLIA/MG, para o exercício do mandato 2020/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR:

1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

1.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 021 de 20 de dezembro de 2018, a saber:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes.

1.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juvenília visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, até o dobro do número de vagas existentes.

1.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



2. DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO:

2.1 A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 06/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

2.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Realizar reuniões, inclusive a destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

b) Analisar os pedidos de registro de candidatura;

c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

f) Dar publicidade à relação de inscritos;

g) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

h) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

i) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

j) Elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução;

k) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;

l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, entre outras



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

atribuições que garantam o bom andamento do processo;

m) Resolver os casos omissos.

2.3 Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 021 de 20 de dezembro de 2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) Ensino médio completo;
- e) Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- f) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar, no período vigente;
- g) Estar em gozo dos direitos políticos;
- h) Não exercer mandato político;
- i) Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- k) Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

§ 1º Em caso de empate, o critério utilizado para desempate será:

- a) O candidato com maior idade;
- b) A maior nota na avaliação de conhecimentos;
- c) Sorteio realizado pelo CMDCA, na presença dos candidatos.

§2º Em caso de candidatos inscritos que estejam enquadrados no caput deste artigo as candidaturas serão automaticamente impugnadas.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência da mesma comarca.

4.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/ 2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio;

b) Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/ 90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos;

Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 021 de 20 de dezembro de 2018 e Resolução nº 05/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juvenília, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

5.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**.

5.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 torna **público** o presente Edital, nos seguintes termos:

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 39 da Lei Municipal nº 021 de 20 de dezembro de 2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

6.2 O valor do vencimento é de 1 (um) salário mínimo.

6.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário**, anexo ao presente Edital.

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos afixados no Mural de Avisos da Prefeitura e site oficial do município (www.juvenilia.mg.gov.br), para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juvenília, na Rua Herondino Montalvão, nº 64, nesta cidade, no período de **08/04/2019 a 07/05/2019, de segunda à quinta-feira de 07h às 17h e nas sextas-feiras de 7h às 13h.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, que deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé:

- a) Documento de Identificação Oficial com foto (CNH ou RG);
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (Formato emitido pelo Tribunal de Justiça);
- d) Certidão de quitação com as obrigações militares, sendo candidato do sexo masculino;
- e) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- f) Comprovante de endereço;

Parágrafo Único: Serão admitidos como comprovantes de endereço: Conta de energia ou conta de água.

g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude e demais comprovantes previstos no item 3.1.

Parágrafo Único: A inscrição só será recebida pela Comissão com a entrega de todos os documentos exigidos no item **8.3**

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.5 As cópias dos documentos serão consideradas válidas, desde que também apresentados os respectivos originais. Na ausência destes, serão aceitas as cópias autenticadas.

8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.



8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrições de candidaturas, a Comissão de Eleição designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada encaminhada a comissão eleitoral.

10.2 Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados via ofício do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único: O ofício será encaminhado para o endereço registrado no ato da inscrição, na ausência do candidato, a notificação poderá ser protocolada por um residente maior de 18 anos.

a. A Comissão de Eleição analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

b. A Comissão de Eleição terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

c. Concluída a análise das impugnações, a Comissão de Eleição fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

d. As decisões da Comissão de Eleição serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados e serão para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

e. Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

f. Esgotada a fase recursal, a Comissão de Eleição fará publicar, no site oficial do município (www.juvenilia.mg.gov.br) e quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

g. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DAS PROVAS OBJETIVAS E REDAÇÃO

11.1. Serão realizadas Provas Objetivas e Redação, conforme os temas elencados no Anexo II deste Edital, de caráter eliminatório e classificatório.

11.2. O conteúdo das provas será composto por uma Redação, conhecimentos sobre a Língua Portuguesa e pelo disposto no Estatuto da Criança e Adolescente. As questões obedecerão as orientações do quadro a seguir:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Conteúdo	Quantidade de Questões	Peso da questão	Pontuação
Língua Portuguesa	10	02	20 pontos
Estatuto da Criança e Adolescente	15	02	30 pontos
Prova de Redação	50		50 pontos
Total	25 questões		100 pontos

11.3 Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta, que deverá ser apontada em gabarito, preenchido à caneta esferográfica de cor azul ou preta, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinalada e/ou preenchidas a lápis.

11.4 Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

11.5 A redação, versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas.

11.6 Serão fornecidas aos (as) pré-candidatos (as):

I - 01 (uma) folha de rascunho;

II - 01(uma) folha definitiva para realização da prova de redação, que deverá ser preenchida a caneta;

III - 01 (um) Caderno de provas;

IV - 01 folha definitiva para respostas (gabarito).

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese estes documentos serão substituídos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.7 A Prova de Redação valerá 50 pontos, respeitando os seguintes aspectos avaliativos:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Argumentação com coerência das ideias	15 pontos
Capacidade de responder com objetividade o tema proposto	15 pontos
Ortografia e respeito à norma culta da Língua Portuguesa	10
Apresentação de escrita legível	05
Respeito ao número de linhas Observação: mínimo de 15 linhas e máximo de 25 linhas.	05

11.8 A prova objetiva e redação será aplicada no dia **30 de junho de 2019**, às 08:00 horas, na Escola Municipal Caio Viana, endereço Avenida Desembargador Pedro Braga, 55, centro de Juvenília, e terá duração de 5 horas.

11.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, até às 07h30m, obrigatoriamente munido de lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta, além do protocolo de inscrição e documento com foto.

11.10 O local da prova será aberto às 07:00 e fechado às 07h30m, não sendo permitida a entrada após este horário, independentemente do motivo.

11.11 Não será permitido ao candidato fazer uso de materiais para consulta, tampouco a comunicação com os demais candidatos e o uso de aparelhos eletrônicos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.12 O não comparecimento do candidato no dia da prova implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo.

11.13 O candidato só poderá deixar o local da prova após 01 hora do início da mesma, devendo antes disso entregar aos membros da banca examinadora o caderno de provas e a folha definitiva de respostas (gabarito) devidamente preenchido a caneta na cor azul ou preta.

11.14. O candidato somente poderá deixar o local da prova portando o caderno de provas, após 3 (três) horas do início da mesma.

11.15 Serão considerados APTOS para a próxima etapa, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60,0, não podendo zerar nenhum conteúdo dispostos no quadro **11.2**.

11.16 O gabarito oficial, contendo as respostas da prova objetiva, será afixado no Quadro de Avisos, localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília e no site oficial do município (www.juvenilia.mg.gov.br), na data limite de **03/07/2019**.

11.17 O resultado da classificação da Prova Objetiva e de Redação, será publicado no site oficial do município (www.juvenilia.mg.gov.br) e afixado no Quadro de Avisos, localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília na data provável de **13/07/2019**.

11.18 Após a publicação do resultado da Prova Objetiva e de Redação o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis à Banca Examinadora.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Juvenília realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 152/2012, do CONANDA e Lei Municipal nº 021 de 20 de dezembro de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

12.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão de Eleição, adotando parâmetros equivalentes aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

12.4 Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão de Eleição, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

12.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

12.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

12.8 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

12.9 Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

12.10 Será também considerado inválido o voto:

I - Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;

II - Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da comissão de eleição;

III - Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal nº 021 de 20 de dezembro de 2018, será considerado eleito o candidato com:

- a) idade mais elevada;
- b) permanecendo o empate, com a maior nota na prova de conhecimentos;
- c) por fim, caso continue o empate, sorteio pelo CMDCA na presença dos candidatos.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos da imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **9.8** deste Edital.

13.4 É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, inclusive a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, desde que estes não tenham vínculo político-partidário conforme expresso no item 12.2, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – É admitida somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 3º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo de parecer jurídico.

13.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

13.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão de Eleição designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

13.8 Cabe à Comissão de Eleição supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

13.9 É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4 Caberá à Comissão de Eleição ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão de Eleição encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DA POSSE:

16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA de Juvenília, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

16.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Cópias do presente Edital serão afixadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Juvenília e seu respectivo Quadro de Avisos, localizado no hall de entrada. Cópias serão afixadas ainda na Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, nas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos deste município.

Parágrafo Único: Os demais atos da Comissão de Eleição serão publicados no site Oficial do município e no quadro de avisos no hall de entrada da Prefeitura Municipal.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleição, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 021 de 20 de dezembro de 2018.

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

17.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão de Eleição, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação (dependência da escola) e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

17.6 Os trabalhos da Comissão de Eleição se encerram com o envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

17.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Juvenília-MG, 05 de abril de 2019.

LUDIMILA FRANCISCA DA SILVA
Presidente do CMDCA



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

PRIMEIRA ETAPA	
Publicação do edital de convocação	05 de abril de 2019
Registro de candidatura	08/04 a 07/05/2019
SEGUNDA ETAPA	
Análise de pedidos de registro de candidatura	08/05 a 17/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 22/05/2019
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	28/05 a 30/05
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	01/06 a 05/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 12/06/2019
Interposição de recurso	17/06 a 21/06/2019
Análise e decisão dos recursos	22 a 24/06/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRA ETAPA

Prova eliminatória	30/06/2019 (Domingo)
Interposição de recurso	02/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados	13/07/2019
Prazo final para interposição de recurso da classificação da Prova Objetiva e de Redação	15/07/2019
Reunião para firmar compromisso	Até 26/07/2019
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 18/09/2019

QUARTA ETAPA

Eleição	06 de outubro de 2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração



ANEXO II

Conteúdo Programático

LÍNGUA PORTUGUESA

- a) Interpretação de texto;
- b) Textualidade e estilo;
- c) Norma culta e variantes;
- d) Coesão e coerência;
- e) Denotação e conotação;
- f) Figuras de linguagem;
- g) Vícios de linguagem;
- h) Polissemia, sinonímia e antonímia;
- i) Homonímia e paronímia;
- j) Fonética e fonologia: ortografia; acentuação gráfica; crase;
- k) Morfologia: classes de palavras e suas flexões;
- l) Noções de correspondência administrativa: declaração, memorando, ofício, portaria, relatório, requerimento.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- a) Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas, especificamente acerca:
- b) Lei Municipal nº 21, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**ENDEREÇOS PARA AQUISIÇÃO DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES
CRIMINAIS E DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL

Local: Fórum Montalvânia End.: Praça Platão, 399 – Centro Tel.: (38) 3614-1122. Pelo site: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/#!>

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL

Pelo site: www.jfmg.jus.br (certidão online)

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS Pelo site:
www.pc.mg.gov.br

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo Site <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG

Pelo Site <http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____ Telefone: _____

<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	<input type="checkbox"/> Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
<input type="checkbox"/> Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	<input type="checkbox"/> Título de eleitor (cópia)
<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)

Eu _____ declaro que li o Edital nº 021/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Juvenília-MG, _____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Organizadora



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de _____, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do
Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____, CPF nº
_____, _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de
cumprimento do artigo 20, inciso III, da Lei Municipal nº 021/2018, que resido no Município de
Juvenília/MG há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, ____/____/____.

Local Data

ASSINATURA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 4 (quatro) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Av. Erondino Montalvão, 64 – Centro
JUVENÍLIA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM
ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Juvenília-MG, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

